

3. Ordem do dia  
a) Deliberação da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.  
Primeiramente, foi encaminhada aos Conselheiros a nova minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.  
Após, foi procedida à leitura de seus artigos, já com as modificações solicitadas pelos membros na reunião do CMUV realizada em 09 de outubro de 2017, bem como aquelas oriundas das informações encaminhadas via Consulta feita pelo CMUV, publicada no DOC de 12 de outubro de 2017, pelos potenciais interessados em prestar o serviço de compartilhamento de bicicletas.  
As modificações feitas com base nas sugestões dos membros do CMUV e na consulta publicada foram as seguintes:  
a) Alteração do art. 2º, cuja redação será a seguinte: "Art.2º. Poderão se habilitar ao credenciamento pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com as atividades previstas no Decreto Municipal nº 57.889, de 21 de setembro de 2017."  
b) Alteração do art. 5º, §4º, cuja redação será a seguinte: "§ 4º. A instalação de estações destinadas à locação de bicicletas, em logradouros públicos, será permitida, a título precário, em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Paulo."  
c) Alteração do art. 6º, cuja redação será a seguinte: "Art. 6º. São condições para o início da operação: I - Obter a autorização para estacionar nas vias e logradouros públicos, ou a permissão de uso de área para fins de instalação de estação; II - Obter autorização dos órgãos ou entidades públicas no âmbito de suas respectivas atribuições, quando necessário, mediante a provocação da SMT; e III - Obter homologação pela SMT de plataforma de comunicação de dados nos termos do Anexo II."  
d) Alteração do Capítulo II "Do Preço Público", que traz a fórmula para o cálculo dos preços públicos a serem pagos pelas OTTCs. Para operar o sistema com ou sem estação ( dockless ou freefloating), bem como a regressividade do percentual do valor venal do m2, de acordo com faixas de cobrança. Os arts. 7º, 8º, 9º e 10 ficam com a seguinte redação:  
"Art. 7º. O valor do preço anual para operadoras de sistemas de compartilhamento de bicicletas com ou sem estação - dockless ou freefloating -, será calculado com base no valor venal do metro quadrado (m2) estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, obedecidos os critérios desta resolução.  
Art. 8º. O preço público a ser pago pelas operadoras de sistema de compartilhamento de bicicletas com estação levará em consideração a área ocupada para sua instalação e corresponderá a 1% (um por cento) do valor venal do m² dos imóveis localizados na respectiva quadra, conforme constar da Planta Genérica de Valores em vigência, e deverá ser recolhido de acordo com a seguinte fórmula:  
Sistema por estação:  
 $P = V * Pe * AE$   
 $P = V * 0,01 * AE$   
P = preço público ao ano  
V = valor unitário, em reais, de m2 de terreno da respectiva quadra em que se encontra a estação pela Planta Genérica de Valores do município  
Pe = percentual de V a ser cobrado = 1% (0,01)  
AE = área ocupada pela estação em m2  
Art. 9º. O preço público a ser pago pelas Operadoras de sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física - dockless ou freefloating -, será calculado sobre a área ocupada por bicicleta, cujo padrão será 2m², e corresponderá a 1% (um por cento) do valor venal médio do m² na cidade de São Paulo, conforme constar da Planta Genérica de Valores em vigência, o qual deverá ser recolhido de acordo com a seguinte fórmula:  
Sistema sem o uso de estação:  
 $P = V * Pe * AB$   
 $P = V * 0,01 * 2$   
P = V \* 0,1  
P = preço público ao ano  
V = valor médio, em reais, de m2 de terreno do município de São Paulo pela Planta Genérica de Valores  
Pe = percentual de V a ser cobrado = 1% (0,01)  
AB = estimativa de área ocupada por cada bicicleta no viário = 2m2 (constante)  
Art. 10. Fica estabelecida a regressividade do percentual sobre o valor venal do m2 constante dos arts. 8º e 9º da presente Resolução, conforme as seguintes faixas de cobrança:  
I - de 01 a 5000 bicicletas - 1%  
II- de 5001 a 10000 - 0,9%  
III- de 10001 a 20000 - 0,8%  
IV - acima de 20001 - 0,7%"  
e) Alteração do art. 11, incisos IV e XVI, para vigorar com as seguintes redações:  
"Art. 11. [...] IV - aceitar, como meio de pagamento, o cartão utilizado no sistema de transporte público da cidade de São Paulo - Bilhete Único;"  
[...] XVI - Restringir a devolução de suas bicicletas, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física -dockless ou freefloating;"  
Alteração do art. 13, inciso III, cuja redação será a seguinte: "III - apreensão de bicicletas e aplicação de multa no valor do preço público anual por bicicleta estacionada em desacordo com o previsto no inciso XVI, do art. 11, da presente Resolução, além do ressarcimento pelos custos da apreensão, transporte e armazenamento das bicicletas apreendidas;"  
Foi também apresentada a Nota Técnica com as justificativas que fundamentam a regulamentação proposta para o modelo, a qual também foi lida aos membros presentes, com os esclarecimentos da área técnica.  
Analisados os termos da nova minuta da Resolução, os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário apresentaram as seguintes propostas:  
a) Acréscimo, no art. 11, inciso IV, da palavra "liberação", o qual passaria a vigorar com a seguinte redação: "IV - aceitar, como meio de liberação e/ou pagamento, o cartão utilizado no sistema de transporte público da cidade de São Paulo - Bilhete Único;"  
b) Alteração do art. 25 da Resolução, estabelecendo a competência para aplicação das penalidades previstas no art. 13 ao Presidente do CMUV e, após, em instância recursal, ao Colegiado. O referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25. O Presidente do CMUV, ouvida a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, deverá decidir fundamentadamente pela aplicação ou não da penalidade em reunião ordinária.  
Após, foi solicitado pelos membros presentes que a área técnica da SMT realizasse novos estudos a fim de verificar a eventual necessidade de fixação de preço público máximo a ser cobrado pelas OTTCs para prestação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, com os possíveis parâmetros de cobrança. Restou deliberado que tais estudos quanto à necessidade ou não de fixação de preço público máximo deverão ser produzidos até a próxima reunião ordinária do CMUV.

4 Deliberações  
4.1. Realização de estudos pela área técnica para verificar a eventual necessidade de fixação de preço público máximo a ser cobrado pelas OTTCs pela prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas, com a apresentação dos possíveis parâmetros de cobrança.  
5 Encerramento  
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.  
SERGIO AVELLEDA  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes  
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
CAIO MEGALE  
Secretário Municipal da Fazenda  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
MARCOS RODRIGUES PENIDO  
Secretário Municipal de Serviços e Obras  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
WILSON POIT  
Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
JULIO SEMEGHINI  
Secretário do Governo Municipal  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
**ATA DA 15ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
1. Data, hora e local  
Realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 14h:30min.  
2. Convocação e presença  
Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário - CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.  
Presenças:  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;  
Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;  
Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Poit;  
Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini.  
3. Ordem do dia  
a) Deliberação da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.  
Foi encaminhada aos Conselheiros a nova minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, com as modificações sugeridas na reunião de 27 de novembro de 2017.  
Após, foi procedida à leitura de seus artigos, já com as modificações solicitadas na referida reunião, bem como da Nota Técnica que embasa a Resolução.  
Foi informado ao Colegiado que o preço público a ser pago pelas operadoras de sistema de compartilhamento de bicicletas com ou sem estação - dockless ou freefloating -, levará em consideração a área ocupada para sua instalação e poderá corresponder entre de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 0,5% (meio por cento) do valor venal do m² dos imóveis localizados na respectiva quadra, conforme constante da Planta Genérica de Valores em vigência. A fórmula proposta para recolhimento é a seguinte:  
 $P = V * Pe * AE$   
 $P = V * 0,005 * AE$   
P = preço público ao ano.  
V = valor unitário, em reais, de m2 de terreno da respectiva quadra em que se encontra a estação ou o local georeferenciado para estacionamento pela Planta Genérica de Valores do município.  
Pe = percentual de V a ser cobrado  
AE = área ocupada pela estação em m2  
A seguir, passou-se à explicação da previsão de regressividade do percentual sobre o valor venal do m2, cujas faixas de cobrança serão as seguintes:  
I - até 5.000 bicicletas - 0,5%;  
II- de 5001 até 10.000 - 0,4%;  
III- a partir de 10.001 - 0,3%.  
Foi também informado aos membros que fora da área do centro expandido do município, isto é, na região periférica da cidade, será aplicada a maior faixa de desconto percentual prevista acima, qual seja, 0,3% (zero vírgula três por cento), a fim de estimular a oferta do serviço por parte da operadora e contemplar, assim, o interesse público concernente. Tal desconto é relevante face à necessidade de atendimento da população moradora de regiões mais afastadas do centro, cujo adensamento necessário à melhor eficiência do sistema não se apresenta como na região central, bem como que a prestação de serviço deverá contemplar o conceito de lastmile, permitindo que o usuário leve a bicicleta para casa e retorne com a mesma para estação de origem, podendo ficar até 14 horas com ela indisponível no sistema.  
Após, destacou-se a previsão que traz possibilidade de liberação e/ou pagamento pela utilização do serviço via Bilhete Único, como forma de integração com o atual sistema de transporte público, bem como o preço máximo a ser cobrado do usuário do serviço de compartilhamento de bicicletas, cuja fixação guarda simetria com os valores praticados no sistema de transporte público vigente, vide Nota Técnica que embasa a Resolução.  
Finalizada a leitura da minuta de Resolução e da Nota Técnica que a fundamenta, os membros presentes aprovaram a Resolução nº 17, que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos.  
b) TID. 16.734.719 - Procedimento de aplicação das sanções previstas na Resolução nº 01, de 10 de maio de 2016, alterada pelas Resoluções nº08, de 07 de julho de 2016, e 15, de 05 de maio de 2017, às OTTCs.  
Em relação a este item da pauta, foi dada ciência aos membros do Colegiado em relação à proposta e fluxograma do procedimento para aplicação das sanções previstas na Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016.  
Após lido e achado conforme, e considerando que houve manifestação favorável da SMT.AJ quanto ao procedimento/fluxograma sugerido, os membros do Colegiado aprovaram o procedimento de aplicação das sanções previstas na Resolução nº 01, de 10 de maio de 2016, alterada pelas Resoluções nº 08, de 07 de julho de 2016, e 15, de 05 de maio de 2017, às OTTCs, bem como o fluxograma procedimental proposto.  
c) PA 2017-0.131.954-0 - Procedimento para Aplicação de Penalidade - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
A seguir, passou-se ao presente item da pauta, que trata do procedimento administrativo em tela, instaurado em virtude do descumprimento pela OTTC UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA do disposto no art. 8º, inciso V, da Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016, art. 4º da Resolução nº 09, de 07 de julho de 2016, art. 2º da Resolução nº 12, de 10 de outubro de 2016, art. 5º, incisos VII a X, da Resolução nº 13, de 18 de novembro de 2016, e artigos 3º e 4º da Resolução 14, de 01 de março de 2017.  
Foi dada ciência ao Colegiado da decisão do Presidente do Comitê Municipal do Uso do Viário - CMUV, que aplicou a penalidade de multa no valor 0,5% (meio por cento) da somatória do faturamento da OTTC UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., bem como da abertura de prazo recursal.  
d) Ofício nº014/2017 - Casa Civil/GAB.  
Após, foi dada ciência aos membros do Colegiado do teor do ofício nº014/2017 - Casa Civil/GAB, encaminhado pelo Secretário Municipal Bruno Covas, informando que em virtude de sua saída da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais, não poderia mais compor o Comitê, uma vez que a cadeira pertence agora ao atual Secretário Municipal daquela Pasta, Cláudio Carvalho.  
4. Deliberações  
4.1 Aprovação da Resolução nº 17, que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos;  
4.2 Aprovação do procedimento de aplicação das sanções previstas na Resolução nº 01, de 10 de maio de 2016, alterada pelas Resoluções nº 08, de 07 de julho de 2016, e 15, de 05 de maio de 2017, às OTTCs, bem como o fluxograma procedimental proposto.  
4.3 Ciência ao Colegiado da decisão do Presidente do Comitê Municipal do Uso do Viário - CMUV, que aplicou a penalidade de multa no valor 0,5% (meio por cento) da somatória do faturamento da OTTC UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., bem como da abertura de prazo recursal, no âmbito do PA 2017-0.131.954-0.  
4.4 Ciência ao Colegiado do teor do Ofício nº014/2017 - Casa Civil/GAB  
5 Encerramento  
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.  
SERGIO AVELLEDA  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes  
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
MARCOS RODRIGUES PENIDO  
Secretário Municipal de Serviços e Obras  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
WILSON POIT  
Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
JULIO SEMEGHINI  
Secretário do Governo Municipal  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2018.**  
1. Data, hora e local  
Realizada aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 14h:00min.  
2. Convocação e presença  
Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário - CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.  
Presenças:  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;  
Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;  
Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Silvana Léa Buzzi;  
Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini;  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Daniel Annenberg;  
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Cláudio Carvalho;  
Secretário Municipal de Fazenda, Caio Megale;  
3. Ordem do dia  
a) Deliberação da Resolução 18, que altera a Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017.  
Distribuída a minuta da Resolução 18 que altera a Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016, foi informado aos membros que tais mudanças surgiram por solicitação do Senhor Prefeito Municipal, em virtude da entrada em vigor da fiscalização dos motoristas e veículos trazida pela Resolução CMUV 16.  
Assim, foi procedida à leitura dos artigos da Resolução 16 modificados, quais sejam:  
a) O art. 4º, §§2º e 7º, passam a vigorar com a seguinte redação: "§2º. "No caso do inciso III deste artigo, será negada a inscrição se for verificado pela OTTC ou se constar da Certidão apresentada;" ; §7º: "O Curso de Treinamento de Condutores consistirá de um total de 16 (dezesseis) horas-aula à distância, cujo conteúdo mínimo encontra-se no Anexo IV da presente Resolução."  
b) Fica acrescentado o §10 ao art. 4º da Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, nos seguintes termos: "§10. As OTTCs. poderão validar os processos de verificação de segurança por elas realizados para cumprimento do disposto no inciso III do presente artigo junto ao CMUV, desde que não possuam requisitos menos rigorosos do que os exigidos pela presente Resolução."  
c) O parágrafo único ao art. 7º da Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. As OTTCs. terão prazo até 28 de fevereiro de 2018 para apresentar a declaração de inspeção prevista no inciso I do presente artigo."  
d) O art. 13 da Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. As OTTCs. e seus condutores cadastrados terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para preencher os requisitos previstos nesta Resolução, salvo a declaração de inspeção prevista no art. 7º, inciso I, conforme disposto do parágrafo único do mesmo artigo."  
e) O Anexo I da Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017 passa a vigorar com as medidas do Cadastro Municipal de Condutores - CONDUAPP, constantes do Anexo I da presente Resolução.  
f) O Modelo de Formulário para Encaminhamento pelas OTTCs. das Informações dos Motoristas constante do Anexo II da Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com as informações do Anexo II da presente Resolução.  
g) O Modelo de Formulário para Encaminhamento pelas OTTCs. dos Dados do Veículo constante do Anexo III da Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com as informações do Anexo III da presente Resolução.  
4. Deliberações  
4.1 Aprovação da Resolução nº 18, que altera a Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016.

5. Encerramento  
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h:00min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.  
SERGIO AVELLEDA  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes Substituto  
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
CAIO MEGALE  
Secretário Municipal da Fazenda  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
MARCOS RODRIGUES PENIDO  
Secretário Municipal de Serviços e Obras  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
CLÁUDIO CARVALHO  
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
SILVANA LÉA BUZZI  
Secretária Municipal de Desestatização e Parcerias Substituta  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
DANIEL ANNENBERG  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
JULIO SEMEGHINI  
Secretário do Governo Municipal  
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)  
**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2018.**  
1. Data, hora e local  
Realizada aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 10h:00min.  
2. Convocação e presença  
Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário - CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.  
Presenças:  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Irineu Gneco Filho;  
Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;  
Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Silvana Léa Buzzi;  
Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini;  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Daniel Annenberg;  
Secretário Municipal de Fazenda, Caio Megale;  
3. Ordem do dia  
A) Deliberação sobre a idade máxima de veículos, prevista no art. 15, inciso VI, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016  
Abertos os trabalhos, os membros do colegiado foram informados do teor da reunião realizada no Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo na terça-feira, dia 09 de janeiro de 2018, às 10h:00min, com os motoristas de aplicativos, a Chefe de Gabinete do Prefeito e a SMT.  
Em relação à pauta tratada na referida reunião, foi dada ciência de que foram discutidos 03 temas: o licenciamento dos veículos dos motoristas prestadores de serviços das OTTCs. no município de São Paulo, exigência que foi mantida pela municipalidade; a colocação dos dísticos identificadores das OTTCs., tendo sido informado que serão aceitos dísticos com ventosas pelo lado de dentro do veículo, com possibilidade retirada pelos motoristas nas áreas de maior risco para a prestação de serviços de transporte individual; por fim, em relação a idade da frota, ficou definido que os veículos que possuam 07 anos de fabricação até a entrada em vigor da Resolução CMUV 16 poderão continuar a prestar os serviços e aqueles que passaram a operar no sistema após a data da publicação da Resolução CMUV 16 deverão possuir 05 anos de fabricação.  
Assim, por conta da necessidade de adequação da normatização a esta nova regra relativa à idade da frota, foi proposta a alteração do art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 15. ....  
§ 2º O tempo de fabricação máximo estabelecido pelo inciso VI do "caput" deste artigo, desde que tenha sistema de freios ABS instalado, será de 7 (sete) anos para os condutores previamente cadastrados nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs à data de publicação de Resolução do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV que discipline o presente artigo, até que ocorra a substituição do veículo." (NR)  
Após, passou-se ao segundo item da pauta.  
b) Aprovação da Resolução nº 19 do CMUV  
Distribuída a minuta da Resolução 19, foi informado aos membros que, em virtude da decisão de alteração da idade da frota tratada na reunião realizada no Gabinete do Prefeito, que culminou com a alteração do Decreto nº 56.981/16 objeto do item anterior da pauta, será também necessária a alteração dos arts. 10, caput e §§ 1º e 2º, do art. 13, parágrafo único, e do art. 14, todos da Resolução n. 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016. Assim, citados artigos passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 10. A inscrição no CONDUAPP será revalidada com a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Válida, a cada 05 (cinco) anos, ou a cada 3 (três) anos para condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e a do CSVAPP será revalidada no prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento do disposto na parte final do § 2º do presente artigo.  
§ 1º Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para vencimento, a inscrição no CONDUAPP e o CSVAPP ficarão automaticamente cancelados.  
§ 2º Serão exigidos os requisitos previstos no artigo 4º, exceto o item IV, para a revalidação do CONDUAPP, bem como a declaração de inspeção atualizada, nos termos previstos pelo artigo 7º, inciso I, para revalidação do CSVAPP."  
(NR)  
"Art.13.....  
Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos com data de fabricação máxima de 7 (sete) anos, desde que tenha sistema de freios ABS instalado, observado o disposto no art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016 e nos arts. 4º e 6º da presente Resolução."  
(NR)  
"Art. 14. Nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo previsto no artigo anterior, a fiscalização do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução pelo DTP será realizada por meio de ações de orientação, sem aplicação de penalidade."  
(NR)  
"Art. 15.....  
Ao final, foi dada ciência aos membros de que primeiramente será tramitada a alteração do art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981/16 para, após sua aprovação e publicação pelo Gabinete do Prefeito, ser procedida à publicação da Resolução CMUV n. 19.  
4. Deliberações  
4.1 Aprovação da alteração do art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016;